Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 2504
Em 16/06/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO PELOTAS - RS

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-16-Jun-2009-10:24-0025

Pelotas, 15 de junho de 2009.

MENSAGEM Nº 028/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que acrescenta o inciso VII e o parágrafo único ao Art. 19 da Lei Municipal nº 5.147, de 25 de julho de 2005, que trata do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei

Acrescenta o inciso VII e o parágrafo único ao Art. 19 da Lei Municipal nº 5.147, de 25 de julho de 2005, que trata do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso VII e o parágrafo único ao art. 19 da Lei Municipal nº 5.147, de 25 de julho de 2005, que trata do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º O art. 19 da Lei Municipal nº 5.147e 25 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 ... ...

VII - multa equivalente ao valor de 08 (oito) URM - Unidade de Referência Municipal, a quem:

a) negar-se a exibir livros ou documentos da escrita fiscal, que interessem a fiscalização;

b) negar-se a prestar informações ou, por qualquer modo, tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa prevista neste inciso será aplicada em dobro."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de junho de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista, o não atendimento das notificações por parte de alguns contribuintes, o que acaba por constituir uma forma de embaraço na ação fiscal do Poder Público Municipal.

A falta de sanção torna a norma ineficaz, com a alteração proposta na legislação ocorrerá maior credibilidade da fiscalização perante os contribuintes, promovendo assim a justiça tributária e por conseguinte o aumento da arrecadação Municipal.